



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GFS PAPELARIA LTDA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0030/2023. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RECURSO INTERPOSTO POR ROBERIO JOSE REIS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028/2023/SRP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL E MARMITEX, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 077/2023 - DISPENSA N.º 011/2023 - - OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N.º 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 ALTERADA PELA LEI N.º 13.595 DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E A LEI MUNICIPAL N.º 130, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2023 - DISPENSA N.º 011/2023 - - OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N.º 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 ALTERADA PELA LEI N.º 13.595 DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E A LEI MUNICIPAL N.º 130, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.



APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 035/2023, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2023. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 KVA E BARRAMENTO BAIXA TENSÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, LOCALIZADO NA RUA CASTRO ALVES, CENTRO-RIACHO DE SANTANA/BA.





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023 - SRP

GFS PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.926.760/0001-62, com sede a Rua Serra do Abiá, n.º 53, 1.º andar, Bairro: Barro Vermelho, CEP: 44.437-068, Santo Antônio de Jesus - Bahia, e-mail: gfspapelaria@hotmail.com, vem, por intermédio de sua representante legal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que nos termos do Art. 4.º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do pregão.

Demonstrando, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

A RECORRENTE participou do Pregão Eletrônico n.º 030/2023 - SRP, cujo objeto é o "registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de expediente para manutenção das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares do ensino infantil e fundamental e



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social”.

No presente certame a empresa vencedora dos **Lotes 01, 02 e 03**, apresentou especificações incompatíveis com o instrumento convocatório publicado pela Administração e com o mercado, tendo em vista constar ofertados com características que não cumprem o quanto solicitado no edital.

Ainda que incompatível, a proposta da empresa foi declarada vencedora; não restando alternativa a esta licitante a, primeiramente manifestar intenção de Recurso, e neste momento apresentar suas razões recursais.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa e compatível com o instrumento convocatório.

De acordo com o renomado jurista Diógenes Gasparini (2011, p. 538), duas são as finalidades da licitação: “Primeiro visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar, oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei 8.666/93”.

Nesse diapasão, a Administração deve se atentar ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a Lei Geral de Licitações:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas** e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (g.n)

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

Conjugando a regra do art. 41 da Lei 8.666/93, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento.

Sob um certo ângulo, o **edital é o fundamento de validade** dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a **desconformidade entre o edital e os atos administrativos** praticados no curso da licitação se **resolve pela invalidade** destes últimos.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

A Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça sentencia:

A Administração, bem como os licitantes, **estão vinculados aos termos do edital** [art. 37, XXI, da CF/1988 e arts. 3.º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/1993], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto (MS-AgR 24.555/DF, 1.ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006). (g.n).

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o **princípio da vinculação**, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993/1990, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o **instrumento convocatório faz lei entre as partes**, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame (REsp 1.384.138/RJ, 2.ª T., rel. Min. Humberto Martins, j. em 15.08.2013, DJe de 26.08.2013). (g.n)



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

Diante destes ensinamentos, é límpido que a Administração não pode habilitar, classificar ou declarar vencedora licitante que não apresente documentação e/ou proposta compatível com a exigida no certame.

Ato contínuo em análise do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023 - SRP, verifica-se que **é motivo para desclassificação**, vejamos.

21.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

22.13 - As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade da Pregoeira será desclassificada.

23.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

Com base no exposto, destacamos os itens descritos que fazem com que a proposta declarada vencedora seja incompatível com o instrumento convocatório; devendo por isso ser **desclassificadas**, vejamos:

- a) A Empresa VALDIR DA ROCHA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 43.688.458/0001-98, apresentou proposta com marcas que não



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

atendem/fabricam os **Itens 03, 04, 09, 32, 33, 34, 40, 41, 57, 59, 60, 61 e 71 do Lote 01; Itens: 12, 13, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44 e 45 do Lote 02; Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 57, 58 e 61 do Lote 03**, analisemos:

Lote 01.

ITEM 03: A marca ACC não fabrica apontador;
ITEM 04: A marca FRAMA não fabrica arquivo morto de plástico, somente de papelão;
ITEM 09: A marca FRAMA não fabrica este produto;
ITENS 32 ao 34: A marca JOCAR não fabrica estes produtos;
ITENS 40 e 41: A marca BRW não fabrica estes produtos;
ITEM 57: O marcador tipo WBM-7 refere-se ao marcador da marca PILOT e não BRW; não atende a especificação do produto;
ITENS 59 ao 61: A marca cotada não fabrica estes produtos;
ITENS 71: A marca FRAMA não fabrica pasta catálogo, não há registro deste produto no site oficial tão pouco no seu catálogo de produtos.

Lote 02.

ITENS 12 e 13: O produto da marca cotada LEO E LEO não atende as especificações dos respectivos itens, é solicitado colas com 23g e a gramatura da marca é inferior, não atendendo as especificações de referência;
ITENS 31 e 32: A marca não fabrica os produtos especificados (gaveteiro organizador de mesa);
ITEM 33: A marca LEO E LEO não fabrica glitter;
ITEM 34: A marca DELLO não fabrica lacre plástico;
ITENS 37 ao 39: A marca ACC não fabrica organizador de escritório cristal da mesma forma também não fabrica organizador de mesa (porta caneta/clip/lembrete) e organizador aramado;
ITEM 41: A marca BRW não atende as especificações dos produtos, o pincel atômico 1100-p refere-se a marca PILOT;
ITEM 42: A marca BRW não atende as especificações dos produtos, pincel 2.0 refere-se a marca PILOT;
ITEM 43: A marca BRW não atende as especificações dos produtos, pincel 2.0 refere-se a marca PILOT;
ITEM 44: A marca BRW não atende as especificações dos produtos, pincel 8.0 refere-se a marca PILOT;



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

ITEM 45: A marca BRW não atende as especificações dos produtos, pincel 8.0 refere-se a marca PILOT;

Lote 03.

ITENS 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 57 e 58: A marca BAG não fabrica nenhum dos produtos especificados;

ITEM 42: A marca REPORT não fabrica papel couche;

ITEM 61: A marca VMP não fabrica papel alumínio.

Observa-se, diante dos questionamentos apontados que será impossível a empresa apontada cumprir o edital, visto que existem itens incompatíveis em sua proposta, conforme apontado alhures.

Caso seja mantido a declaração de vencedora estará a Administração cometendo um ato ilegal, o que ocasionará a sua anulação, seja por ato da própria Administração (Autotutela); seja através de medidas judiciais, que pretendemos impetrar, caso se mantenha os atos ilegais.

4. PEDIDOS

Conforme fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos que:

- a) A peça **RECURSAL SEJA CONHECIDA** para, **NO MÉRITO, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos.
- b) Seja **reformada a decisão do PREGOEIRO que declarou** a empresa como vencedora, declarando a mesma **desclassificada**, tendo em vista a proposta apresentada para o **Lote 01 - Itens 03, 04, 09, 32, 33, 34, 40, 41, 57, 59, 60, 61 e 71; Lote 02 - Itens 12, 13, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44 e 45; Lote 03 - Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 57, 58 e 61**, serem incompatíveis com o instrumento convocatório. Dito de outra forma, **requer a desclassificação** da empresa VALDIR DA ROCHA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 43.688.458/0001-98, com base nos **itens 21.6, 22.13 e 23.7**, e **demais argumentos** elencados no Recurso.



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia





Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

c) Caso o PREGOEIRO opte por manter sua decisão, **REQUEREREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 combinado com o Art. 109, III, § 4º da Lei 8666/93, e no **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, **E QUE ESTE SE MANIFESTE EXPRESSAMENTE.**

d) Solicitamos que todo o Processo Administrativo seja encaminhado para o e-mail desta Recorrente.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 31 de outubro de 2023.

GFS PAPELARIA LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 45.926.760/0001-62

GFS PAPELARIA
LTDA:459267600
00162

Assinado de forma digital
por GFS PAPELARIA
LTDA:45926760000162
Dados: 2023.10.31 12:25:35
-03'00'



(75) 99244-8334
(75) 98125-7570
paulo@paulosantana.adv.br
/pauloandersonsantanaadvocacia



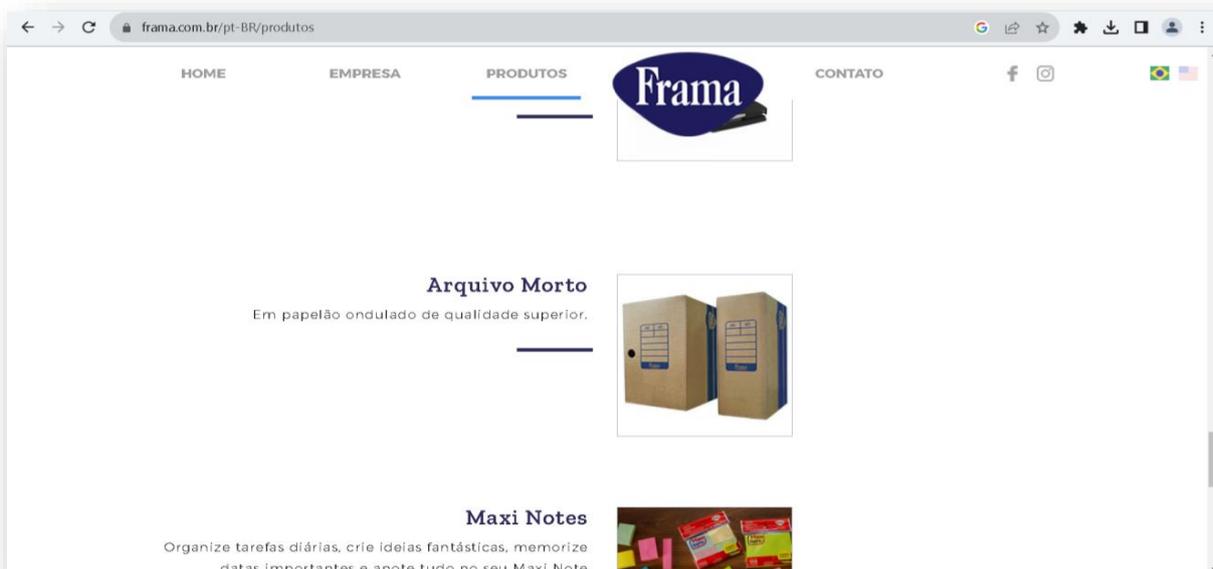
GFS PAPELARIA

LOTE 1

ITEM 03: ACC NÃO FABRICA APONTADOR



ITEM 04: FRAMA NÃO FABRICA ARQUIVO MORTO DE PLASTICO, SOMENTE DE PAPELÃO.



ITEM 09: FRAMA NÃO FABRICA ESTE PRODUTO



GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME

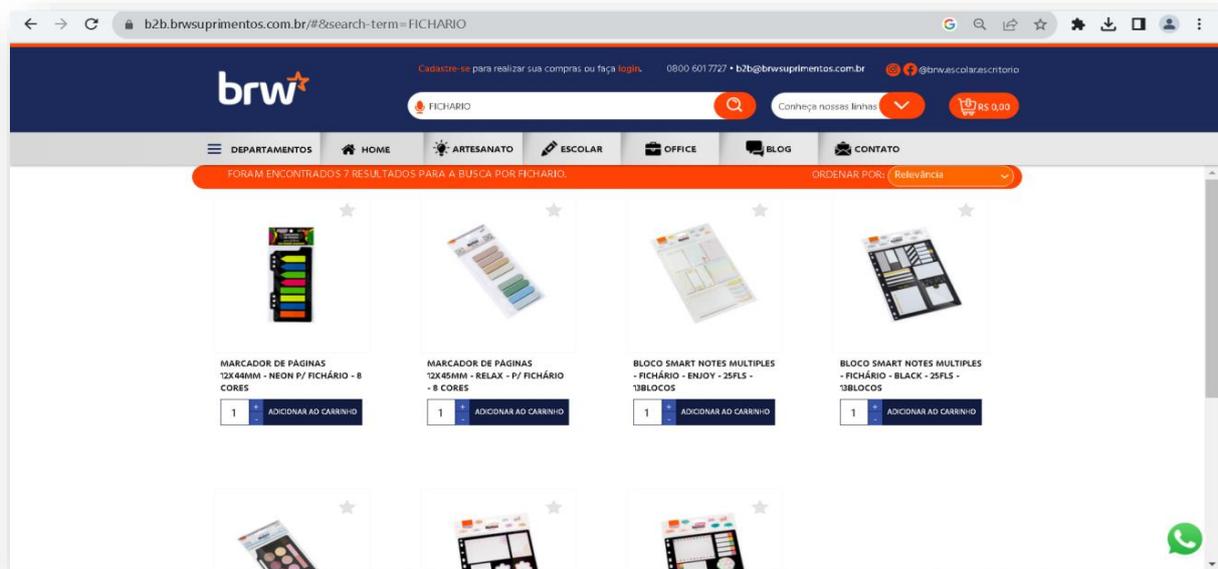


GFS PAPELARIA

ITENS 32 AO 34: JOCAR NÃO FABRICA ESSE PRODUTO



ITENS 40 E 41: BRW NÃO FABRICA AMBOS PRODUTOS

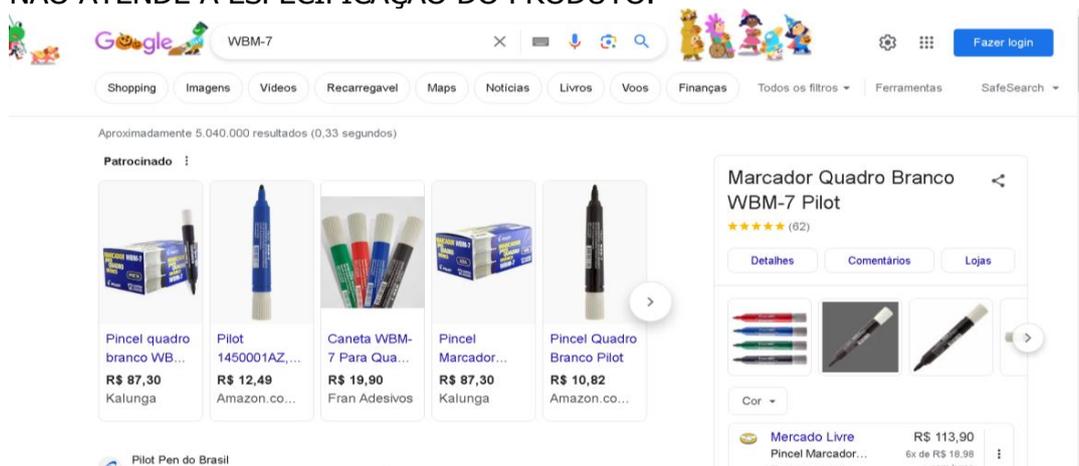


GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME



GFS PAPELARIA

ITEM 57: MARCADOR TIPO **WBM-7** REFERÊNCIA AO MARCADOR DA MARCA PILOT, NÃO BRW. NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.



ITENS 59 AO 61: MARCA COTADA NÃO FABRICA ESSES PRODUTOS

ITENS 71: FRAMA NÃO FABRICA PASTA CATALOGO. NÃO HÁ REGISTRO DESTES PRODUTOS NO SITE OFICIAL TÃO POUCO NO SEU CATÁLOGO DE PRODUTOS.

<https://www.frama.com.br/pt-BR/produtos>

<file:///C:/Users/lu111/Downloads/Cat%C3%A1logo%20Geral%202020.pdf>

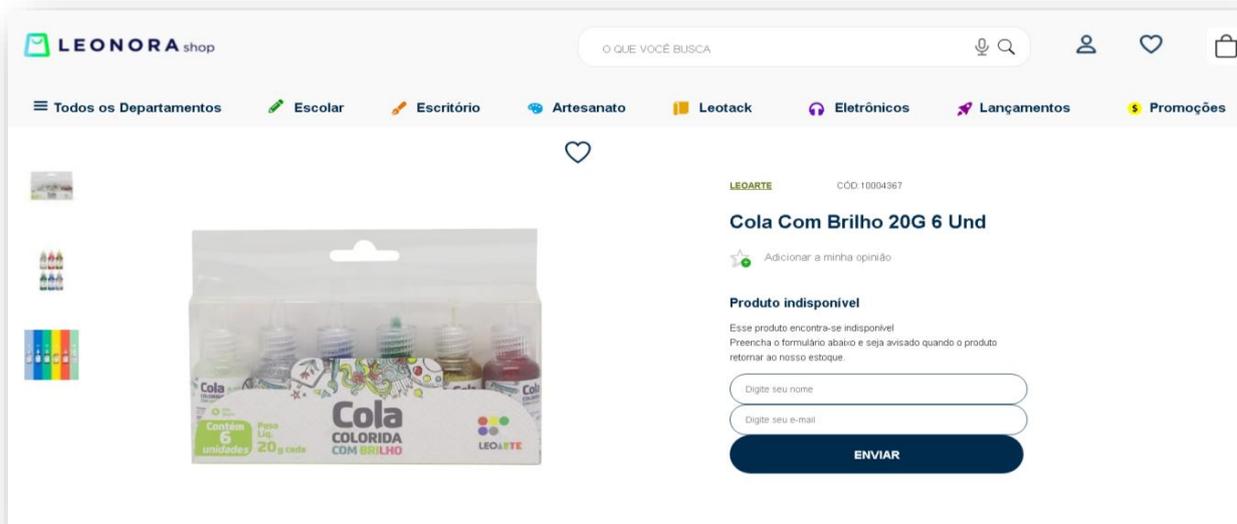
GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME



GFS PAPELARIA

LOTE 2

ITENS 12 E 13: O PRODUTO DA MARCA COTADA (**LEO E LEO**) NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DOS RESPECTIVOS ITENS, É SOLICITADO COLAS COM 23G E A GRAMATURA DA MARCA É INFERIOR, NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA.



ITENS 31 E 32: MARCA NÃO FABRICA OS PRODUTOS ESPECIFICADOS (GAVETEIRO ORGANIZADOR DE MESA).

GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABÍÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME

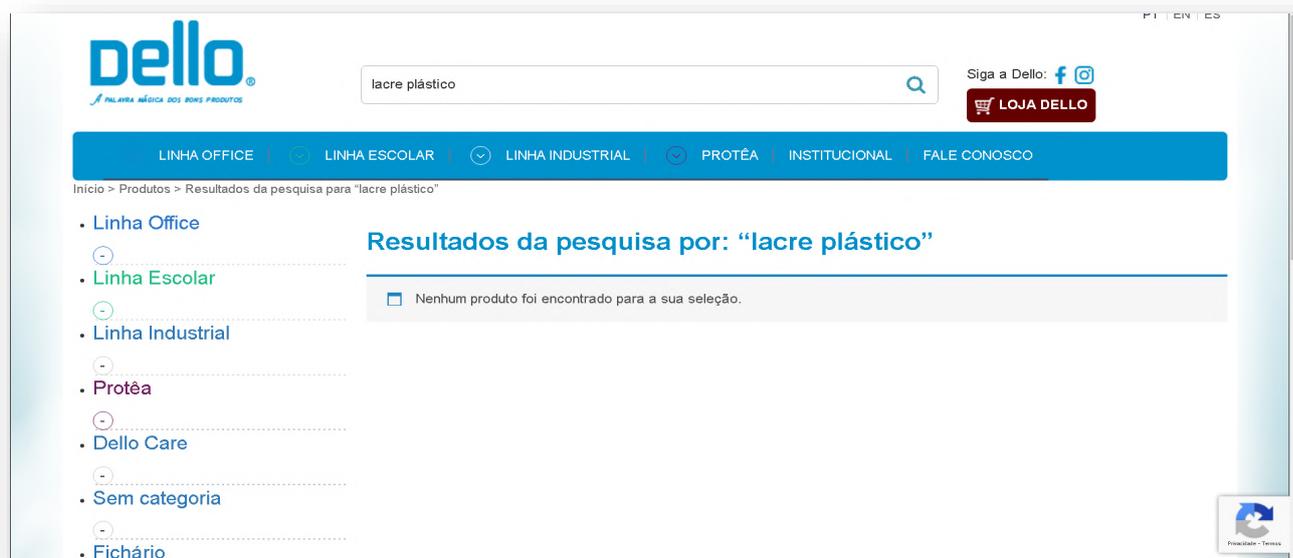


GFS PAPELARIA

ITEM 33: LEO E LEO NÃO FABRICA GLITTER.



ITEM 34: DELLO NÃO FABRICA LACRE PLÁSTICO



GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME

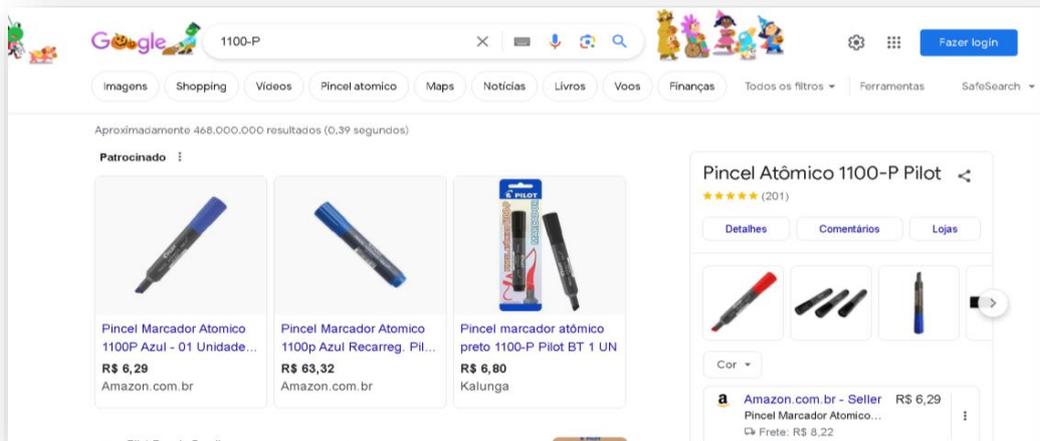


GFS PAPELARIA

ITENS 37 AO 39: A MARCA ACC NÃO FABRICA ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO CRISTAL. DA MESMA FORMA TAMBÉM NÃO FABRICA ORGANIZADOR DE MESA (PORTA CANETA/CLIP/LEMBRETE) E ORGANIZADOR ARAMADO.



ITENS 41 AO 45: BRW NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
41: PINCEL ATOMICO **1100-P** REFERENCIA Á MARCA PILOT



42 - 43: PINCEL 2.0 REF. Á MARCA PILOT



GFS PAPELARIA

44 - 45: PINCEL 8.0 REF. Á MARCA PILOT



GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME



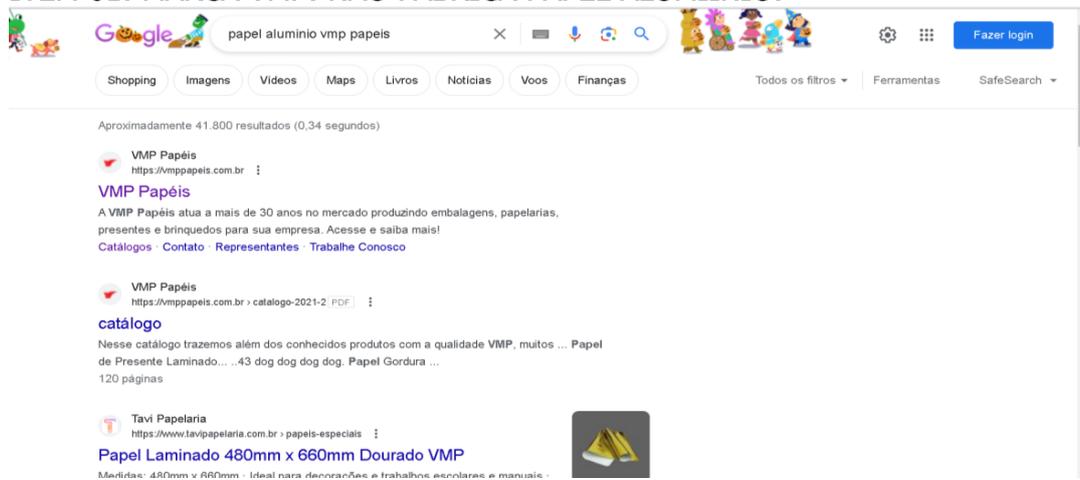
GFS PAPELARIA

LOTE 3

ITENS 4,5,6,7,8,9,10,11,12,16,17,18,19,20,21,34,35,36,37,43,44,45,46,47,48,49,50,53,54,56,57,58: MARCA COTADA, **BAG** NÃO FABRICA NENHUM DOS PRODUTOS ESPECIFICADOS.

ITEM 42: MARCA REPORT, NÃO FABRICA PAPEL COUCHE.

ITEM 61: MARCA VMP: NÃO FABRICA PAPEL ALUMÍNIUM.



GFS PAPELARIA LTDA / RUA SERRA DO ABIÁ Nº - 53 / SANTO ANTONIO DE JESUS- BA / CEP: 44.437-068 / FONE: 75 999521113 / CNPJ: 45.926.760/0001-62 / I E: 192.760.071 ME



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA.

“ Sem grande solidão, nenhum trabalho sério é possível ”

PABLO PICASSO

ASSUNTO: CERTIDÃO POSITIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0064/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO QUE INABILITOU O Sr. ROBÉRIO JOSÉ REIS.

ROBÉRIO JOSÉ REIS, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º 08.084.590-82, inscrito no CPF/MF sob o n.º 918.559.775-91, residente e domiciliado no PO. De Vesperina, S/N, Zona Rural, Município de Riacho de Santana/BA, vem, por seu representante que a presente subscreve, com fundamento no art. 5.º, LV e XXXIV, alínea “a” da Carta Magna, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que inabilitou o recorrente do Pregão Eletrônico n.º 29, de 2023, pelos motivos a seguir delineados.

Dr. Rafael Marcos de C. Marques
OAB - BA 60585
(71) 9.9659-0898

1



DA BREVE RETOMADA FÁTICA

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 0029/2023 promovido pelo Município de Riacho de Santana/BA, que tem como objeto “contratação de pessoas físicas e jurídicas destinadas à prestação de serviços de transportes escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana/BA”.

Foram realizados os procedimentos relativos ao referido pregão, que contou com a participação de diversos interessados, dentre elas o Recorrente.

Devidamente analisadas as propostas dos licitantes, verificou-se que a proposta apresentada pelo licitante ROBÉRIO JOSÉ REIS, ora denominado recorrente, após etapas de lances, foi a **MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

No entanto, na data de 17 de outubro de 2023, durante a análise da documentação do licitante recorrente, foi constatada que a certidão cível estadual se encontra positiva. Assim, a comissão de pregão encaminhou a procuradoria jurídica municipal consulta para parecer acerca da proposta do recorrente, pois o licitante não atende aos termos do edital do PE 0029/2023, em seu item 13.5.1 “certidão negativa civil e criminal emitida pela Justiça Estadual”, entretanto, é a mais vantajosa para a administração.

Em que pese às razões do edital, a referida decisão não poderá subsistir devido à exigência de apresentação certidão negativa ser relativizada. Não demonstrando a viabilidade econômica do licitante.

Sendo assim, conforme será demonstrada a seguir, a decisão deve ser reformada, para que o licitante ROBÉRIO JOSÉ REIS seja declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedora do certame.

DA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL

A exigência de certidão negativa civil e criminal não obsta automaticamente a participação do licitante numa situação contrária. Considerando sendo possível a concorrência de licitantes com certidão positiva desde que comprovem a sua viabilidade econômica financeira, ou seja, não se trata de vedar a exigência editalícia e sim uma relativização durante a fase de julgamento, devendo o licitante com a certidão positiva demonstrar sua viabilidade econômica.



Assim, conforme disposto na lei federal nº 8.666/93, a licitação visa à seleção da melhor contratação possível para o Estado. Questão ora decidida conforme documento datado de 20 de outubro de 2023 da comissão de pregão “o arrematante possui, neste momento, a proposta mais vantajosa para a administração”.

Em relação à certidão positiva nada se trata de um mero dissabor que o recorrente passou em anos de dificuldades. Passados pela maioria dos brasileiros, entretanto tudo já resolvido amigavelmente com as partes envolvidas. Sobre o processo Nº 8000289-53.2022.8.05.0212, assunto enriquecimento sem causa, distribuição 11/05/2022, já foi feito um pedido de homologação de acordo protocolado aos autos em questão entre as partes onde o recorrente quita integralmente o valor questionado pela parte autora. Já sobre o processo Nº 8000183-57.2023.8.05.0212, assunto cheque, distribuição 10/03/2023, também já resolvida, se tratava da emissão de um cheque de sua titularidade que por uma questão de desacordo comercial houve a indevida cobrança ao qual também já foi feito um acordo extrajudicial e requerido a desistência da ação conforme documentos em anexos.

Assim, clamo ao Doutor Procurador/Parecerista que havendo alguma dúvida ao caminho a adotar que olhe nos princípios norteadores do processo licitatórios “dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser selecionada a proposta mais vantajosa...”.

Deste modo, resta claro que a inabilitação do recorrente foi devido à certidão positiva da Justiça Estadual, entretanto, a lei que determina a certidão negativa não remete a documento fiscal e sim documento quanto à qualificação econômico-financeiro. Não se comprometendo o serviço e a segurança na prestação do serviço.

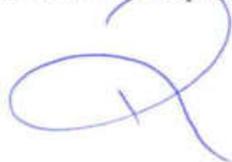
Ademais o art.43, §3º, da Lei nº 8.666/93, que é “facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo...” e ao realizar a diligência supera o dogma do formalismo excessivo e prestigia a razoabilidade e a busca da eficiência, ampliação buscando o mais vantajoso para o poder público.

Em outras palavras, a certidão positiva da Justiça Estadual não está relacionada aos recolhimentos de impostos ou obrigação de ordem tributárias, e, não se passou pelo direito constitucional do contraditório e ampla defesa. Simplesmente foram dois meros dissabores comerciais que o recorrente passou nesses períodos turbulentos. Nada que põe em risco a prestação do serviço que concorre na licitação em questão.

Posto isto, e consubstanciado que a decisão de habilitação do recorrente não irá ferir os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, norteadores do processo licitatórios. A decisão que inabilitou o recorrente **ROBERIO JOSÉ REIS** deve ser reformada.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:




Dr. Rafael Mendes de C. Marques
OAB - BA 60595
(71) 9.9629.0695



- a) Que a decisão que inabilitou ROBÉRIO JOSÉ REIS seja reformada, para que ao final, o recorrente seja declarado como vencedor, vez que cumpriu com todos os requisitos previstos no Edital; e
- b) Que o presente certame seja homologado e seu objeto adjudicado, para então, celebração do termo contratual, conforme determinam as disposições editalícias;

Nestes termos,

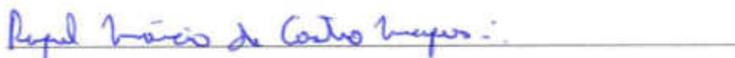
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Riacho de Santana/BA, 30 de outubro de 2023.



Robério José Reis

Recorrente



Rafael Márcio de Castro Marques

OAB/BA 60.595



Janeuton Fernandes Arcanjo
OAB/BA 61.339 OAB/MG 208.583

Daiane de Souza Teixeira
OAB/BA 48.255

Nilza de Souza Santana Oliveira
OAB/BA 45.229

JANEUTON ARCANJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E
COMERCIAIS DA COMARCA DE RIACHO SANTANA/BAHIA,

Processo n.º: 8000289-53.2022.8.05.0212

Ação de Cobrança

MEIRA DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente representada por JAMES ROCHA MEIRA e, ROBÉRIO JOSÉ REIS todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente a presença deste Juízo, por seus procuradores signatários, requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** nos seguintes termos:

1. O Senhor ROBÉRIO JOSÉ REIS efetuará o pagamento à MEIRA DIESEL LTDA no valor total de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais).

2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: Pagamento à vista no de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) nesta data.

2.1. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à conta bancária da Credora, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 0923-7, Conta Corrente: 2497-X - PIX: 01.104.804/0001-01 (CNPJ)**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o WhatsApp: (77) 9 9868-1430.

3. Com o recebimento do valor disposto no item 2, a parte Credora outorga ao Devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irretroatável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamentação e alegação.

(77) 9 9868-1430

janeutonarcanjo@gmail.com

(77) 9 9950-1780

daianeteixeiraadv@gmail.com

(77) 9 9165-4949

nilzasantanaadv@gmail.com

Av. Avenida Castelo Branco, n. 403, Sala 302, 3º andar, Ed. Empresarial Xavier, Aeroporto Velho, Guanambi - BA. CEP. 45430-000



Janeuton Fernandes Arcanjo
OAB/BA 61.339 OAB/MG 208.583

Daiane de Souza Teixeira
OAB/BA 48.255

Nilza de Souza Santana Oliveira
OAB/BA 45.229

JANEUTON ARCANJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



4. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

5. Em caso de descumprimento do acordo, dentro do prazo estipulado, aplicar-se-á cláusula penal de 20% (Vinte por cento) sobre o saldo remanescente.

6. Ante do exposto, requerem a este Juízo:

- a) A homologação do presente Acordo;
- b) A extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alíneas, do CPC, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos;
- c) Por fim, a dispensa do prazo recursal e o arquivamento definitivo dos autos.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Guanambi/BA, 30 de outubro de 2023.

MEIRA DIESEL LTDA.

ROBÉRIO JOSÉ REIS

JANEUTON FERNANDES ARCANJO
OAB/BA 61.339 OAB/MG 208.583



NEVES AZEVEDO & COTRIM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA
DE RIACHO DE SANTANA/BA

Processo nº 8000183-57.2023.8.05.0212

MARIVONE VIANA DOMINGUES, já qualificada nos autos da ação que move em face de **ROBERIO JOSE REIS**, igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos conforme Procuração carreada aos autos, comunicar a este Juízo que a partes **CELEBRARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL SOBRE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA**, e por essa razão, requerer a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, com fulcro no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, pugnando pela sua **extinção do processo com resolução do mérito**, pela perda do seu objeto.

Termos em que pede deferimento.

Guanambi/BA 30 de outubro de 2023

JORGE NEVES AZEVEDO

OAB/BA 36.994

ESDRAS FREDERICK TEIXEIRA COTRIM

OAB/BA 50.639





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2023/SRP

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0028/2023**, do Processo Administrativo nº **0063/2023**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo comercial e marmitex, na zona rural do município de Riacho de Santana-BA, para atender os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família, além de serviços e eventos da saúde que venham a ser realizados, bem como funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, neste município, do tipo menor preço global, da qual se logrou-se vencedora do certame a empresa Luceli Pereira dos Santos Fernandes, inscrita no CNPJ sob o nº 48.036.592/0001-28, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 326.596,98 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 07 de novembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023****DISPENSA Nº 011/2023****CONTRATO Nº 077/2023**

Contrato visando a contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA -EPP

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.471.060/0001-31, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.471.060/0001-31, com sede na Rua Silveira Martins, nº 27, Conexão Comercial, Sala 23 -Cabula, Salvador - Estado da Bahia, CEP 41.150-000, representado pelo Sr. Cristiano São José Cerqueira, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 0352407174 SSP/ BA, inscrito no CPF sob o nº 633.425.455-34, residente e domiciliado na Avenida Aliomar Baleeiro, Conjunto Belo Jardim, Bloco 01, Apto. 102, bairro Nova Brasília, Salvador-Bahia, CEP 41.350-275, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para **contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QDT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.	un	01	40.790,00	40.790,00
TOTAL R\$ 40.790,00 (quarenta mil e setecentos e noventa reais).					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução total do Processo Seletivo Público, objeto desta licitação, será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ordem/requisição do setor competente.

Parágrafo Único – O prazo de vigência contratual e/ou de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. A entrega dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, deverá ser realizada pela Contratada, no local e horário determinado pela Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da ordem/requisição do setor competente.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na reunião inicial presencial com a Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana, a proposta de cronograma de execução detalhada de cada etapa do certame, prevendo a execução total dos serviços em torno de 120(cento e vinte) dias corridos, conforme quadro abaixo:

- a) Elaboração e publicação do Edital de Abertura
- b) Prazo de impugnação de edital
- c) Período de Inscrição
- d) Período de Isenção de Taxa de Inscrição
- e) Edital de Deferimento das Isenções
- f) Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções
- g) Edital de Deferimento das Isenções por Recurso
- h) Prazo de Pagamento dos Boletos
- i) Edital de Deferimento das Inscrições
- j) Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições
- k) Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- l) Divulgação do Local de Prova
- m) Aplicação das Provas Objetivas
- n) Divulgação dos Gabaritos
- o) Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas
- p) Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas
- q) Edital com Resultado Final
- r) Homologação do resultado
- 3.4 Quaisquer alterações ou inclusões das atividades deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão de Processo Seletivo Público do Município de Riacho de Santana.
- 3.5 As atividades efetuadas compreendem a elaboração de provas, os custos operacionais de elaboração e reprodução de quaisquer meios de divulgações, transportes de provas, aplicação das provas, pagamento de pessoal e todos os custos pertinentes à execução do contrato, incluídos os encargos e impostos serão de responsabilidade da contratada.
- 3.6 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta da instituição Contratada.
- 3.7 O Contratante fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, não havendo isenção para os candidatos, ressalvados os casos previstos em lei específica, ficando o ônus para a instituição contratada.
- 3.8 O Contratante receberá os valores referentes às inscrições de acordo com a oferta de cargo constante no Edital do Processo Seletivo Público, pela qual será arrecadada taxas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas na seguinte conta: Conta Corrente: nº13.984-X, Agência: nº1123-1, Banco do Brasil.
- 3.9 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo o contratado total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual;
- 3.10 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.
- 3.11 Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do Processo Seletivo, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame.
- 3.12 A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.
- 3.13 A Instituição contratada deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 3.14 A Instituição contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal por sala, fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; 2 (dois) coordenadores por local de prova e 1 (um) porteiro por local de prova.
- 3.15 Disponibilizar pelo menos 1 (um) representante da instituição realizadora do Processo Seletivo para gerenciar a aplicação das provas.
- 3.16 A operacionalização e processamento do sistema de inscrição, incluindo a disponibilização de arquivo de retorno, **status em que o boleto bancário se encontra e/ou** quaisquer eventualidades sobre liquidação, confirmação, não localização, rejeição de pagamento do boleto de inscrição fica sob a responsabilidade da Contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do município de Riacho de Santana – Bahia.
- 3.17 Para dirimir quaisquer eventualidades descritas no item 3.16, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças do município através do endereço eletrônico secfinancasriacho@hotmail.com
- 3.18 Os questionamentos referenciados no item 3.16 deverão ser sanados em tempo hábil, para garantir a celeridade do Processo Seletivo Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

3.19 A comunicação entre a contratada e a Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Público Município de Riacho de Santana, durante todo o período do processo seletivo, se dará por correspondências via correios ou por endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela comissão.

3.20 A Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Público Município de Riacho de Santana ainda poderá convocar a contratada para reuniões presenciais sempre que houver necessidade.

3.21 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor(a) Público(a) Kleberson Barbosa Guimarães, designado(a) através da Portaria n.º 152 de 31 de outubro de 2023, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Público.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$40.790,00 (quarenta mil e setecentos e noventa reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente n.º 120.595-1, Agência n.º 1217-3, Banco do Brasil.

5.1.2 O recolhimento dos valores recebidos a título de taxa de inscrição, destinados ao custeio das despesas efetuadas com a realização do Processo Seletivo Público para o provimento de cargo no quadro deste município, deve ser feito na conta da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia;

5.1.3 Os valores recolhidos das inscrições que superarem o previsto no contrato pertencerão à Contratante.

5.1.4 O pagamento será realizado no prazo de 05 dias, após o cumprimento pela Contratada de cada etapa abaixo descrita:

5.1.4.1 50%(cinquenta por cento) do valor total quando do resultado das inscrições do Processo Seletivo Público ;

5.1.4.2 50%(cinquenta por cento) do total na entrega da documentação final, após homologado o Processo Seletivo Público, que não poderá ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias desta.

5.1.5 O pagamento será efetuado mediante Apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29 de agosto de 2023.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos se houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa: PLANEJAR CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO LTDA -EPP
CNPJ: 07.471.060/0001-31
Representante: Cristiano São José Cerqueira
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 077/2023**DISPENSA: Nº 011/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** Empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.471.060/0001-31.

Objeto: contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 130, de 02 de outubro de 2009, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 40.790,00 (quarenta mil e setecentos e noventa reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06/11/2023 a 06/11/2024**Base Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.471.060/0001-31, responsável Cristiano São José Cerqueira.

Riacho de Santana – Bahia, 06 de novembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 035/2023, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000.

CONTRATADA: M&C Serviços Elétricos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.528/0001-86, e-mail mcservicoseltricos@hotmail.com, com sede à Rua Etevaldo Gomes, nº 61, bairro Centro, São Gonçalos dos Campos-Bahia, CEP 44.330-000, neste ato representada por Vinicius Paiva Malaquias, inscrito no CPF sob o nº 078.915.455-29, RG nº 1361011602, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Juracy Magalhães, nº 870, apart. 902, Ponto Central, Feira de Santana-Bahia, CEP 44075-115 e Ana Cristina Sá Teles Paiva, inscrita no CPF sob o nº 550.255.285-34, RG nº 05.245.598-05 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Doutor Macário Cerqueira, nº 879, Muchila, Feira de Santana-Bahia, CEP 44.005-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O objeto do presente apostilamento é a inclusão da dotação orçamentária ao Contrato Nº 035/2023, resultado do Pregão Eletrônico Nº 0012/2023, deflagrado do Processo Administrativo Nº 0026/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e execução de obra de instalação de Subestação Aérea de 300 kVA e Barramento Baixa tensão para o Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, localizado na rua Castro Alves, Centro-Riacho de Santana/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta- Categoria Econômica e Dotações orçamentárias do referido Contrato, passará a vigorar com as seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	1075 – Aquisição de veículo, unidade móvel e equipamentos para Atenção Especializada.	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

1/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente apostilamento encontra embasamento legal no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida Ata de Registro de Preços.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 01 de novembro de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

Município de Riacho de Santana

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7D55-10B5-A6F7-4CBD-D98F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D55-10B5-A6F7-4CBD-D98F



Hash do Documento

f5aaa76aee1f65bda2b2dcd846986d74e62000510858954664a4ef6ba16384eb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/11/2023 11:51 UTC-03:00